



FLS

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº006/2019 SME

Processo administrativo nº 2019020487

Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial nº 006/2019 SME - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S), PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES A SEREM UTILIZADOS PELOS ALUNOS E SERVIDORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS NAS MODALIDADES INFANTIL E FUNDAMENTAL.

Aos 18 dias do mês de Fevereiro do ano de 2020, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06.083.271/0001-34, com sede na Av. Murilo Braga, 1887, Centro, Porto Nacional - TO, denominada **Órgão Gerenciador**, neste Ato representada por sua gestora Srª **SHYRLEIDE MARIA MAIA BARROS**, brasileira, divorciada, professora, C.I. nº 396.610 2ª via SSP/TO, portadora do CPF nº 388.798.831-00, residente e domiciliada à Rua Teófilo Tavares, Qd 26 Lt 40, Setor Jardim América, nesta cidade; denomina nesta Ata as partes:

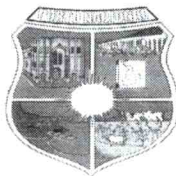
Detentoras da Ata de Registro de Preços:

1. JS CONFECÇÕES BORDADOS - EIRELI - ME e nome Fantasia JS INFFOCO CONFECÇÕES BORDADOS, tipo de sociedade ME, com sede na Quadra 108 Norte, Av. LO 04, s/nº, Lt 15, Sl 01, antiga ACSV-NE 13, Plano Diretor Norte, Palmas - TO, e-mail: inffoco@hotmail.com, Fone: (63) 98436-6967, inscrita no CNPJ: 23.306.207/0001-94, Inscrição Estadual nº 29.471.000-0, neste ato representada pelo Srº. JAIRO SERAFIM BERNARDO, brasileiro, solteiro, empresário, Carteira de Identidade nº 1.185.055 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 873.016.601-20, residente e domiciliado na Quadra 1006 Sul, Alameda 02, Lote 10, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, CEP 77.023-543, telefone (63) 9 8436-6967.

2. GGS INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, (sociedade empresária Ltda), e nome Fantasia **GGS INDUSTRIA**, com sede na RUA VEREADOR DEMOCRITO DE LIMA SOARES, 76, CENTRO - FEIRA DE SANTANA - BA, e-mail: ggs@casaesportiva.com.br, Fone: (75) 3211-1000, inscrita no CNPJ: 03.230.915/0001-81, Inscrição Estadual nº 51.230.351, neste ato representada pelo Srº. PAULO EDGAR TAVARES, brasileiro, casado, comerciante, Carteira de Identidade nº 985.034 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 290.791.363-87, residente e domiciliado na Quadra 307 Norte, Alameda 07, Lt 45, Sl 03, Plano Diretor Norte, Palmas - TO.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do Pregão Presencial SRP nº 006/2019 SME e seus anexos:

FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 006/2019 SME, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S), PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES A SEREM UTILIZADOS PELOS ALUNOS E SERVIDORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS NAS MODALIDADES INFANTIL E FUNDAMENTAL**, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do **Pregão Presencial SRP Nº 006/2019 SME, realizado em 27/12/2019**, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:



FLS

Assinatura

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial SRP Nº 006/2019 SME**, na forma da Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e, **conforme Termo de Homologação de 18/02/2020**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2019020487**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O Objeto desta Ata de Registro de Preços é **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S), PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES A SEREM UTILIZADOS PELOS ALUNOS E SERVIDORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS NAS MODALIDADES INFANTIL E FUNDAMENTAL**, em conformidade com as especificações contidas no Processo Administrativo nº 2019020487, Edital do **Pregão Presencial SRP Nº 006/2019 SME** e seus Anexos.

1.2 A Administração não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2 O prazo para assinatura desta Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

2.2.1 A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.

2.2.2 Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 2.1 ou havendo recusa em fazê-lo, a Administração aplicará as penalidades cabíveis.

2.3 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses a contar da data da sua assinatura.

2.3.1 A Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Presencial SRP Nº 006/2019 SME**, terá seu extrato publicado Diário Oficial do Estado do Tocantins, no Diário Oficial da União (quando necessário), e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL durante sua vigência.

2.3.2 O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.5 Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 30(trinta) dias Após a emissão da nota fiscal.

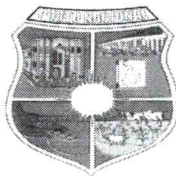
CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013.

4.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrealizáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3 O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

2



FLS

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

4.4 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Departamento de compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.

4.6 Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

4.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS

5.1 Nos valores registrados quanto ao objeto a ser fornecido, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas com a contratação do serviço correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação do Município de Porto Nacional do exercício de 2020.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações:

7.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa fornecer e cumprir o objeto dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

7.1.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente à aquisição das solicitadas;

7.1.3. Encaminhar a Nota de Empenho para a Contratada;

7.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada durante à execução da aquisição, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos;

7.1.5. Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;

7.1.6. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.



FLS

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

7.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer os uniformes escolares objetos desta licitação nas condições e prazo pactuado, por sua conta e risco, mediante autorização de fornecimento emitida pelo órgão competente da administração;
- b) Fornecer os uniformes escolares de boa qualidade;
- c) Efetuar a entrega dos uniformes escolares, após o recebimento da autorização de fornecimento ou instrumento equivalente de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste instrumento e seus anexos;
- d) Substituir, reparar, corrigir ou remover, no todo ou em parte, os uniformes escolares que após o recebimento e aceite, apresentem irregularidades, imperfeições, defeitos de fabricação, etc., às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da notificação que lhe for entregue oficialmente; (código de defesa do consumidor).
- e) Responsabilizar-se pela qualidade dos uniformes escolares licitados e por quaisquer danos causados direta ou indiretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento promovido pelo contratante;
- f) Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais, bem como arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município;
- g) Apresentar documentação de regularidade fiscal junto com os documentos de cobrança, inclusive, nota fiscal com a descrição completa dos uniformes escolares;
- h) Não efetuar despesas, celebrar acordos, fazer declarações ou prestar informações em nome do contratante sem a devida autorização formal;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

7.3 Dos Órgãos Participantes

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art.65 da Lei nº 8.666/93;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
- h) Participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

8.1.1 Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

8.1.2 A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

8.1.3 A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

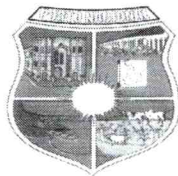
8.1.4 A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

8.1.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

8.1.6 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

8.1.7 Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

8.1.8 No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedora;



FLS

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

8.1.9 Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

8.2. Pela Detentora quando:

8.2.1 Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

8.2.2 A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.

8.3 A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

8.4 Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à DETENTORA/FORNECEDORA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.5 Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

8.6 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.7 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

9.1 Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, normas municipais pertinentes e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

9.2 Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.3 Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

9.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

9.5 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS HIPÓTESES DE INEXECUÇÃO E PENALIDADES

10.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa,



FLS

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

sem prejuízos das demais cominações legais e de multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da aquisição, a Contratada, na hipótese de:

- a) deixar de entregar quaisquer documentos exigidos neste Termo de Referência, ou no Edital, ou no Contrato;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto.

10.2. Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº 8.666/93, a Secretaria Municipal de Educação poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo das previstas no art. 87 da mesma Lei:

10.2.1. Multa moratória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da aquisição, em caso de descumprimento parcial do objeto, como atrasos na entrega dos produtos, atrasos na correção de falhas apontadas e/ou utilização de materiais com especificação diversa da avençada.

10.2.2. Decorridos 20 (vinte) dias consecutivos após o prazo inicialmente estipulado, sem a Contratada entregar os produtos solicitados, estará caracterizada a inexecução total da aquisição, ensejando a sua rescisão e a aplicação da penalidade prevista no subitem 8.1;

10.2.3. A multa devida poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela Secretaria ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

10.2.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais;

10.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao Contratado o contraditório e a ampla defesa e observado o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

11.1 O órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Porto Nacional.

11.2 São obrigações do Órgão Gerenciador e do Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, conforme o Decreto nº 7.892/2013, normas municipais pertinentes, as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações do objeto registrado, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Após a homologação da Licitação, a Administração, convocará a adjudicatária para assinatura da Ata de Registro de Preços, que deverá responder no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** do ato convocatório.

12.2 A formalização do instrumento contratual se dará através da emissão da Nota de Empenho, que terá força de contrato, por ser faculdade e conveniência da Administração, em conformidade com o que dispõe o art. 62 da Lei Federal n. 8666/93.



FLS

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

12.3 O órgão gerenciador convocará a adjudicatária, para retirar a Nota de empenho, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sujeitando-se às penalidades aludidas nos Termos do art. 81 da Lei nº 8.666/93, bem como ensejará a aplicação das sanções previstas no item 16 deste Edital e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

12.4 O fornecedor incluído na Ata de Registro de Preços estará obrigado a receber as Requisições que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

12.5 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele pode advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de contratação em igualdade de condições.

12.6 Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

12.7 A Licitante Detentora não poderá ceder ou transferir a contratação, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

12.8 A vigência das contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nas Notas de empenho que dela advir, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.9 As contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alteradas, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.10 As contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser retiradas no prazo de validade da ata de registro de preços.

12.11 Todos os contatos/instrumentos equivalentes, reclamações e penalidades serão feitos ou aplicados diretamente à empresa que participar da Licitação. Em nenhum caso a Administração negociará com entidades representadas pelas licitantes.

12.12 A Nota de empenho poderá ser anulada a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos arts. 77 e 78 na forma do art. 79, da Lei 8.666/93.

12.13 DO CONTRATO (quando for o caso)

12.13.1. Será obrigatório o Termo de Contrato (quando for o caso), **nos casos previstos na Lei**, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes;

12.13.2. O contrato (quando for o caso), a ser assinado subordina-se ao objeto da licitação;

12.13.3. O prazo para assinatura do contrato, será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação do adjudicatário;

12.13.4. Farão parte integrante do Contrato este Pregão Presencial, a Proposta apresentada pela licitante vencedora;

12.13.5. O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial;

12.13.6. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do Contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Estado do Tocantins, no prazo de 20(vinte) dias após a data de assinatura;

12.13.7. Parágrafo 4º do artigo 62 da Lei 8.666/93.

"É dispensável o Termo de Contrato e facultado a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente do seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos dos quais não resultem obrigações futuras inclusive assistência técnica".

12.14 DA FISCALIZAÇÃO:

12.14.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata caberá a Contratante, através de servidor designado, com poderes para verificar se os materiais serão entregues de



FLS

Assinatura

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

acordo com o especificado, advertir sobre falta de qualquer natureza, aplicar multas e demais penalidades necessárias a Contratada.

12.14.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade ao Poder Público ou seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS QUANTIDADES

13.1 Os preços registrados quanto aos itens descritos no termos de referência são os seguintes:

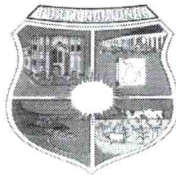
ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

01 J S CONFECÇÕES BORDADOS - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ: 23.306.207/0001-94, estabelecida no endereço QUADRA 108 NORTE, AV LO 4, S/Nº, LT 15 SL 01, ANTIGA ACSV NE 13, PLANO DIRETOR NORTE - PALMAS - TO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	6.000	Unid.	CONJUNTO DE UNIFORME COM CAMISETA EM MALHA PV ANTI-PILLING COLORIDA COMPOSIÇÃO: - 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, SILKADO FRENTE E COSTA, SHORT-SAIA/SHORT HELANCA COLEGIAL VERDE: COMPOSIÇÃO: 100% POLIESTER, PARA ALUNOS DE 2 A 4 ANOS.	INFFOCO	16,90	101.400,00
2	11.000	Unid.	CONJUNTO DE UNIFORME COM CAMISETA EM MALHA PV ANTI-PILLING COLORIDA COMPOSIÇÃO: - 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, SILKADO FRENTE E COSTA, SHORT-SAIA/SHORT HELANCA COLEGIAL VERDE: COMPOSIÇÃO: 100% POLIESTER, PARA ALUNOS DE 6 A 10 ANOS.	INFFOCO	18,10	199.100,00
TOTAL DO FORNECEDOR						300.500,00

02 GGS INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 03.230.915/0001-81, estabelecida no endereço RUA VEREADOR DEMOCRITO DE LIMA SOARES, 76, CENTRO - FEIRA DE SANTANA - BA, vencedora dos itens abaixo relacionados:

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	1.000	Unid	CONJUNTO DE UNIFORME COM CAMISETA EM MALHA PV ANTI-PILLING COLORIDA COMPOSIÇÃO: - 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, SILKADO FRENTE E COSTA, SHORT-SAIA/SHORT HELANCA COLEGIAL VERDE: COMPOSIÇÃO: 100% POLIESTER, PARA ALUNOS DE 12 A 16 ANOS.	BULL'S	15,10	15.100,00
4	2.000	Unid	CAMISETA EM MALHA PV ANTI-PILLING COLORIDA COMPOSIÇÃO: 67% POLIÉSTER E 33 %-VISCOSE SILKADO FRENTE E COSTA. NOS TAMANHOS P, M, G.	BULL'S	8,20	16.400,00
TOTAL DO FORNECEDOR						31.500,00



FLS

Assinatura

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

Importa-se o presente Pregão no valor estimado total de **R\$ 332.500,00** (trezentos e trinta e dois mil, quinhentos reais) conforme Termo de Referência, cujas despesas deverão correr a conta das Dotações Orçamentárias dos órgãos gerenciador e participantes do presente procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 7.892, de 25.01.2013, na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, normas municipais pertinentes e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial SRP nº 006/2019 SME e Processo Administrativo nº 2019005459.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Nacional - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 Justos e acordados firmam o presente, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Porto Nacional – TO, 18 de Fevereiro de 2020.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO NACIONAL
SHYRLEIDE MARIA MAIA BARROS
Órgão Gerenciador**

**J S CONFECÇÕES BORDADOS - EIRELI – ME
CNPJ: 23.306.207/0001-94
EMPRESA
DETENTORA DA ATA SRP**

**GG S INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 03.230.915/0001-81
EMPRESA
DETENTORA DA ATA SRP**

Testemunhas:

1.

CPF:

2.

CPF: